

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 115/2026

Ubá, 09 de setembro de 2026.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 115/2026 (SEI 148738410)			
PA COPAM Nº: 36385/2026		SITUAÇÃO: sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Guilherme Vidigal Lana Milagres		CPF:	145.491.446-70
EMPREENDIMENTO: Guilherme Vidigal Lana Milagres		CPF:	145.491.446-70
MUNICÍPIO: Piranga		ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rodrigo de Castro Pereira		REGISTRO: CREA - MG 395941/D ART: MG 20264673114	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental		1.365.433-0	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral - Coordenador Regional de Análise Técnica		1.366.222-6	



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Gomes Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 09/09/2026, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 09/09/2026, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148738410** e o código CRC **F50E6C1E**.

Referência: Processo nº 2090.01.0008375/2026-41

SEI nº 148738410



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 115/2026 (SEI 148738410)			
PA COPAM Nº: 36385/2026		SITUAÇÃO: sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Guilherme Vidigal Lana Milagres		CPF:	145.491.446-70
EMPREENDIMENTO: Guilherme Vidigal Lana Milagres		CPF:	145.491.446-70
MUNICÍPIO: Piranga		ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rodrigo de Castro Pereira		REGISTRO: CREA - MG 395941/D ART: MG 20264673114	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental		1.365.433-0	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral - Coordenador Regional de Análise Técnica		1.366.222-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 115/2026 (SEI 148738410)

O empreendimento em requerimento de licença Guilherme Vidigal Lana Milagres, em fase de projeto, atuará no setor de suinocultura e possuirá para execução da atividade, segundo informado no RAS, um número total de 2 colaboradores, exercendo sua atividade em uma propriedade rural denominada Granja Rocinha, cuja área total é de 6,9356 hectares (matrícula nº 10.505), coordenadas geográficas 20° 41' 44" latitude sul 43° 16' 36" longitude oeste, zona rural do município de Piranga - MG. Complementarmente, desenvolve no imóvel rural a atividade de pecuária extensiva, enquadrada como "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", porte inferior (3,412 ha).

Em 27/07/2026 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 36385/2026 objetivando a licença ambiental do empreendimento para a atividade de maior classe (suinocultura), em fase única (LP+LI+LO), 1.999 cabeças, o que conjugado com o potencial poluidor geral médio e a incidência aos critérios locacionais estabelecidos na tabela 4 do **ANEXO ÚNICO** da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas) enquadrou o empreendimento em classe 2 - LAS/RAS.

Como o empreendimento se localizará em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Espinhaço - Zona de Transição, foi apresentado estudo complementar ao RAS, conforme termo de referência, para avaliação quanto ao potencial impacto da implantação da atividade a ser desenvolvida sobre essa área.

Conforme estudo apenso junto aos autos não há presença na Área de Influência Direta - AID do empreendimento comunidades tradicionais, bem como de atividades culturais e de coleta/extração e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da Reserva da Biosfera. Também informa que o empreendimento não ocupará e não afetará o uso do solo de comunidades tradicionais, assim como não há atividades turísticas e/ou manifestações culturais desenvolvidas na Área Diretamente Afetada - ADA ou na Área de Influência Direta - AID do empreendimento.

Para a implantação do empreendimento será necessário realizar limpeza e terraplenagem para nivelar o platô aonde serão construídos os galpões que alojarão os animais nas diferentes fases do ciclo produtivo, entretanto, conforme informado, não haverá a necessidade de supressão de vegetação nativa ou intervenção em Área de Preservação Permanente - APP. Segundo informado, devido às características físicas do local, não haverá carreamento de sedimentos para o curso d'água mais próximo, pois o mesmo se encontra a aproximadamente 200 metros de distância e conta com uma vegetação em suas margens, o que acaba por amenizar a possibilidade carreamento de partículas.

Também informa que não haverá lançamento de efluente em nenhum curso d'água na microbacia hidrográfica a qual o empreendimento estará inserido, sendo os efluentes gerados no desenvolvimento da atividade produtiva destinados ao sistema de tratamento de efluentes que será implantado na propriedade, com posterior fertirrigação do efluente pós tratamento em áreas da propriedade e disponíveis em contrato de arrendamento, conforme projetos e documentos apensos aos autos do processo administrativo nº 36385/2026.

Como o empreendimento se localizará em imóvel rural, foi apresentado junto aos autos o Cadastro Ambiental Rural - CAR para a matrícula nº 10.505.



Conforme recibo de inscrição nº MG-3150802-52B8.D2A4.579E.4C0E.8E3B.99A5.731E.3851, realizado em 27/05/2026, o imóvel rural apresenta área total de 6,7479 ha, sendo 1,2069 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 1,4193 ha correspondente a área de Reserva Legal. Além disso, como há junto aos autos do processo administrativo nº 36385/2026 contrato de arrendamento para fertirrigação de áreas contíguas a que será implantado o empreendimento, foi apresentado, conforme recibo de inscrição nº MG-3150802-9758.B4A8.7389.4F24.9FCE.468B.48A3.D7F5, realizado em 18/06/2014, o CAR para o imóvel rural, matrícula nº 9892, o qual apresenta área total de 75,9780 ha, sendo 10,9090 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 17,2344 ha correspondente a área de Reserva Legal. Cabe destacar que os imóveis rurais possuem menos de 4 (quatro) módulos fiscais, conforme certidão e registro de imóvel, matrícula nº 10.505 e matrícula nº 9892. Conforme Resolução SEMAD/IEF nº 3.390/2025 o IEF, nos licenciamentos nas modalidades simplificadas, avaliará as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Ademais, foi apresentada declaração emitida pela Prefeitura de Piranga, a qual diz que as atividades a serem desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo.

De acordo com informação contida na planta planimétrica apresentada junto ao RAS por Rodrigo de Castro Pereira, CREA MG 395941/D, ART MG 20264673114, a implantação do empreendimento não se localizará em área de Preservação Permanente – APP, tampouco em área demarcada como Reserva Legal do imóvel rural.

Além disso, foi declarado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA que não houve intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento. Todavia, há junto aos autos Simples Declaração para implantação de dispositivo de até 6 m² (seis metros quadrados), em área de preservação permanente de nascentes degradadas, para proteção, recuperação das funções ecossistêmicas, captação de água para atendimento das atividades agrossilvipastoris e das necessidades das unidades familiares rurais, em nome de Guilherme Vidigal Lana Milagres, SEI/GOVMG - 141465970, bem como Simples Declaração em nome de Luciano Lana Milagres, SEI/GOVMG - 138613646 para implantação de poço tubular para captação de água subterrânea, com laje sanitária de até 4 m² (quatro metros quadrados). Sendo assim, a formalização do processo administrativo nº 36385/2026 foi invalidada para que a pergunta cód-07034 fosse retificada junto ao SLA.

Além das Simples Declaração citadas, também foi apresentada Simples Declaração, a título de informação complementar, para abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões, SEI nº 2100.01.0033263/2026-19, em consonância com a planta planimétrica e relatório fotográfico apresentados junto aos autos do processo administrativo nº 36385/2026.

Cabe ressaltar que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas aos autos, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.

O abastecimento de água para atender a demanda hídrica do empreendimento, de acordo com o balanço hídrico apresentado, será realizado através de duas captações subterrâneas, regularizadas através das Certidões de Registro de Uso Insignificante nº 20.04.0025284.2026 e 20.04.0022341.2026. Conforme balanço hídrico, essas fontes são capazes de atender a demanda hídrica do empreendimento considerando o número de cabeças do rebanho estabilizado, conforme caracterizado no SLA.

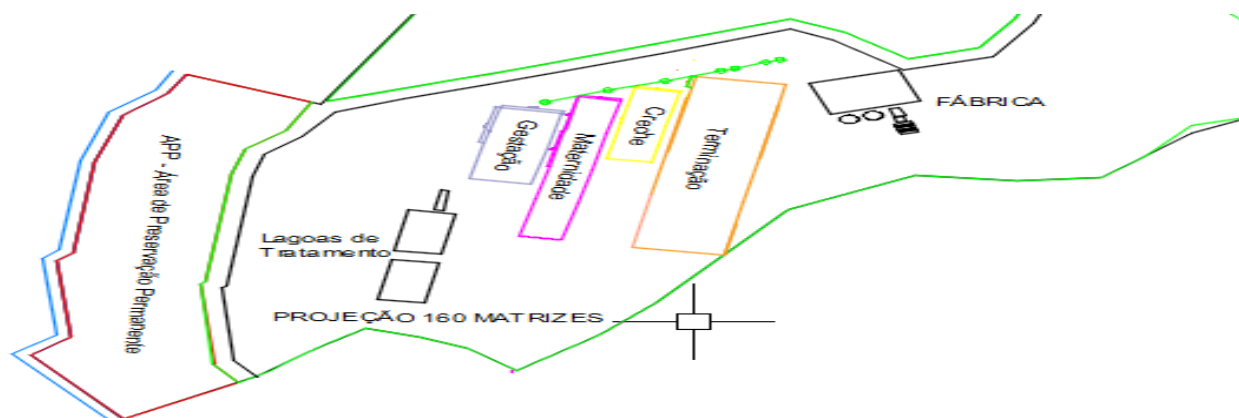


O sistema de captação de água será composto por uma rede de canos de PVC que irá direcionar as captações de água até as caixas de armazenamento no alto do terreno. O RAS informa que a sugestão é que o empreendedor coloque quatro caixas de fibra de capacidade de 10.000 litros cada uma, totalizando 40.000 litros.

Deverá ser implantada uma fábrica de ração, para produzir sua carga máxima dentro das previsões do empreendedor a média de 20,0 t/semana de ração para atividade de suinocultura.

Segundo informado no RAS, a área construída da granja contará com galpões específicos para alocação dos suínos (Gestação, Maternidade, Creche e Terminação), fábrica de ração, depósitos (resíduos recicláveis, insumos e ferramentas), caixas d'água e um sistema de tratamento de efluente composto de caixa equalizadora e lagoas anaeróbias.

Para atender as previsões de construção do empreendimento, se propõe a construção de 01 (um) galpão para cada uma das fases que compõem o ciclo completo de produção, sendo gestação, maternidade, creche, crescimento e terminação, totalizando 04 (quatro) galpões no total. Segue abaixo croqui apresentado junto ao RAS demonstrando como será o layout do empreendimento:



Fonte: Relatório Ambiental Simplificado.

Além dos galpões, está prevista a construção de uma edificação com uma sala de escritório, sanitários e cozinha, onde os efluentes domésticos serão direcionados para um sistema de fossa séptica e posteriormente para o sistema de tratamento da água residuária proveniente da suinocultura. Está previsto também uma pequena área para a elaboração de uma horta, a fim dos colaboradores terem um tempo de distração no trato e poderem ter principalmente verduras frescas para a hora do almoço.

Segue abaixo o cronograma de implantação do empreendimento apresentado junto ao RAS:

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO - GRANJA DE SUINOS CICLO COMPLETO																					
ANO		2026 - Pós Licença Ambiental																			
DESCRIÇÃO DO ITEM		PRIMEIRO MÊS				SEGUNDO MÊS				TERCEIRO MÊS				QUARTO MÊS				QUINTO MÊS			
Após a Emissão da Licença		1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
Preparo do Terreno - Limpeza e movimentação de terra																					
Levantamento Topográfico (Galpões, ETE, Pátio, Fábrica Ração, Água)																					
Construção do Abrigo Temporário de Resíduos																					
Alocação e construção do sistema de captação e distribuição de água																					
Construção dos Galpões para atividade Suinocultura																					
Construção da Edificação da Fábrica de Ração																					
Construção do Sistema de Tratamento de Efluente - Lagoas																					
Equipamentos de Fertilização																					
Construção da Compostagem																					
Povoamento - Primeiras Matrizes de 70 a 90 dias																					

Fonte: Relatório Ambiental Simplificado.



Como principais impactos inerentes às atividades a serem desenvolvidas pelo empreendimento, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas provenientes, movimentação de veículos e máquinas na operação do empreendimento.

Para mitigação do potencial impacto com a geração de efluentes líquidos provenientes da atividade de suinocultura, o sistema de tratamento de água residuária apresentado junto ao RAS será composto por sistema de tratamento preliminar, que irá contar com peneiras e/ou grades nas saídas dos galpões e caixas de passagens. Na sequência o sistema de tratamento contará com caixa equalizadora/decantadora, que consistirá na separação dos dejetos em função da diferença de densidade entre as partículas. Para redução da carga orgânica o sistema de tratamento contará com 02 (duas) lagoas anaeróbias em série, sendo o efluente, após o tratamento, destinado às áreas do imóvel rural e provenientes de arrendamento para fertirrigação.

Foi apresentado junto ao RAS projeto de fertirrigação, o qual consta que a Granja Rocinha deverá gerar na sua capacidade máxima diariamente a média de 18,66 m³ efluente/dia. Após a passagem pelo sistema de tratamento da Granja, serão lançados aproximadamente 160,00 m³ de efluente tratado em cada um dos 25,00 hectares nas áreas de arrendamento e da propriedade Rocinha. Sendo assim, 18,66 m³/dia x 365 dias/ano teremos 6.810,9 m³/ano de efluente da suinocultura, 6.810,9 m³ de efluente divididos por 25,00 hectares teremos aproximadamente 272,40 m³/hectare/ano, ou seja, a aplicação prevista de biofertilizante gerado na futura Granja Rocinha deverá ser segura ao ser lançado nas áreas de pastagens de *Brachiaria mutica* (capim-pará) disponíveis de fertirrigação.

Junto aos autos do processo administrativo nº 36385/2026 há contrato de arrendamento firmado entre Luciano Lana Milagres e Guilherme Vidigal Lana Milagres para utilização de uma área de 30,00 (trinta) hectares do imóvel rural, matrícula nº 9892, para a finalidade de agricultura e pecuária. Ressalta-se, que conforme projeto de fertirrigação apresentado, serão utilizados 25,00 hectares para a finalidade de fertirrigação.

O efluente sanitário proveniente de banheiro e refeitório será destinado a um sistema fossa/filtro a ser implantado, sendo a sua destinação final junto ao sistema de tratamento de águas residuárias da suinocultura.

Os resíduos orgânicos provenientes das áreas administrativas serão tratados de forma a sensibilizar os colaboradores da importância da ciclagem dos nutrientes na natureza. Além disso, conforme RAS, estão previstas reuniões para a aplicação do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS) e para assuntos relacionados a segurança do trabalho.

A composteira prevista para ser implantada na Granja Rocinha terá área de 12,00 m² e volumetria de 19,20 m³ (1,60 x 2,00 x 6,00), isso dividido em quatro baias, com capacidade de 4,80 m³ em cada. Conforme RAS, esse dimensionamento será suficiente para comportar a quantidade prevista de geração de carcaças oriundas de óbitos na carga máxima prevista para a granja.

As águas pluviais serão captadas por caneletas de drenagem e direcionadas para os drenos pluviais do terreno. As águas oriundas dos telhados serão direcionadas pelas calhas até os ralos de captação pluviais.

De acordo com o RAS, estuda-se a possibilidade de reaproveitamento das águas captadas pelas telhas. A contaminação de água pluvial no sistema de tratamento de efluente da granja se dará apenas nas lagoas de tratamento, as canaletas dos galpões estarão protegidas por telhado ou enterradas e as caixas de passagem deverão ser devidamente tampadas e acima do nível do chão, a fim de se evitar o aporte de água e areia no sistema de tratamento.



Para o controle de maus odores gerados na granja, deverá ser feita a devida higienização das áreas produtivas, que deverão ser dispostas de estruturas construtivas com ventilação corretamente dimensionada.

De acordo com o informado a título de informação complementar, atualmente a bovinocultura é criada solta em pastagem livre, porém com o deferimento do licenciamento da suinocultura, o produtor rural deseja fazer piquetes nas pastagens e aplicar o projeto técnico de fertirrigação juntamente com a rotatividade de pastagem para atender um alto índice de produção. Desta forma, aumentar o número de animais no pasto e melhorar a genética do rebanho. A fertirrigação aplicada com a rotatividade de pastagem, não deixará a forrageira se exaurir, evitando deixar o solo exposto, trazendo na prática, o uso e conservação do solo. Segundo informado, existe apenas um curral para manejo dos animais na propriedade, contudo não existe o confinamento, desta forma não existe acúmulo de efluente da bovinocultura. Os resíduos sólidos e líquidos, são espalhados na fazenda conforme a rotatividade da bovinocultura. E os resíduos sólidos que se acumula dentro do curral são aproveitados para adubação.

Cabe ressaltar que animais que venham a morrer no ciclo produtivo, deverão ter sua destinação correta, seja na forma de compostagem, ou recolhimento por empresa licenciada para destinação final.

Como forma de monitorar eventuais impactos causados pelo empreendimento, foi condicionado neste Parecer Técnico o automonitoramento contínuo do solo nas áreas que receberão adubação orgânica provenientes da fertirrigação, compostagem, bem como a geração e destinação final de resíduos provenientes do desenvolvimento das atividades produtivas.

Cumprir informar que toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente), só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.

Além disso, cabe destacar que a viabilidade ambiental do empreendimento para emissão da licença se baseou nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos, e que qualquer alteração, ampliação ou modificação devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos, no Relatório Ambiental Simplificado - RAS e nas informações complementares, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Guilherme Vidigal Lana Milagres para as atividades de "Suinocultura" (1.999 cabeças) e "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo" (3,412 ha), no município de Piranga - MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Guilherme Vidigal Lana Milagres”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0008375/2026-41. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA/ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Guilherme Vidigal Lana Milagres"

1. Efluentes líquidos (suinocultura):

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 1 - Entrada do sistema de tratamento.	pH, Fósforo Total, Óleos e Graxas, Cobre, Zinco, Nitrogênio Amônico Total.	Semestral.
Ponto 2 - Saída do sistema de tratamento (lagoa anaeróbia).		

Relatórios: Enviar a URA ZM, semestralmente, os resultados das análises efetuadas. O laudo deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pelas análises, assim como coordenadas geográficas de cada ponto amostrado. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

A coleta das amostras deverá ser realizada segundo os procedimentos estabelecidos na norma ABNT: NBR 9898 "Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores" e NBR 9897 "Planejamento de amostragem de efluentes líquido e corpos receptores".

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e rejeitos:

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTA DOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.2. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Solo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à fertirrigação (Prof. 0-20 cm e 20-40 cm)	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas).

*Informar as coordenadas dos pontos amostrados e apresentar as justificativas técnicas pertinentes.

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA/ZM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá **especificar o tipo de amostragem e conter a**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata

**LAS RAS nº 115/2026 (SEI
148738410)**
Data: 09/09/2026
Página 10 de 10

identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.